

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 29.**

**Portaria nº 226, publicada no D.O.U. de 11/4/2016, Seção 1, Pág. 27.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Escola Nacional de Seguros FUNENSEG		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201206479		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 461/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/11/2015

**I – RELATÓRIO**

<b>1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)</b>			
Número do processo e-MEC: 201206479			
Data do protocolo: 29/8/2012			
Mantida: Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo		Sigla: ESNS-SP	
Endereço: Avenida Paulista, nº 2.421, 1º andar, Bairro Cerqueira César			
Município / UF: São Paulo/SP			
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.538, de 19/12/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23/12/2008			
Ato de credenciamento EaD: Não			
Mantenedora: Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG			
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, Rio de Janeiro/RJ			
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos			
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais? Escola Superior Nacional de Seguros, Rio de Janeiro/RJ	
<b>Breve histórico da IES:</b> A Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo – ESNS-SP foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.538/2008, publicada no D.O.U. de 23/12/2008, e projetada com o objetivo de responder às necessidades e expectativas do mercado de trabalho e da sociedade, preparando profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento regional, suprimindo a necessidade de formação especializada voltada para o setor de seguros e previdência. A ESNS-SP oferece um único curso de graduação, bacharelado em Administração, com linha de formação em Seguros e Previdência, autorizado pela Portaria MEC nº 105, de 28/01/2009 e o reconhecimento do curso foi mais recente, dado pela Portaria SERES/MEC nº 47, de 23/1/2015, publicada no DOU em 26/1/2015.			
<b>2. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>	<b>PROCESSO e-MEC</b>

1. Administração de Empresas, bacharelado	Presencial	Portaria SERES /MEC nº 47/2017.	Reconhecimento de curso		
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
<b>Quantos presenciais?</b>		0	<b>Quantos a distância?</b>		0
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
<b>Quais programas e conceitos?</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração (bacharelado)	2012	5 (2012)		-	5 (2014)
<b>3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	-		-		
2010	-		-		
2011	-		-		
2012	383		4		
2013	383		4		
<b>4. DESPACHO SANEADOR</b>					
Após a análise técnica do regimento, dos documentos fiscais, do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e do ato constitutivo da mantenedora, concluiu-se que o Processo atendia satisfatoriamente às exigências de instrução processual, tendo sido recomendado durante a visita <i>in loco</i> que fossem verificados aspectos da biblioteca, os quais foram motivo da instauração de diligência, adequadamente respondida pela IES. A Comissão de Avaliação designada pelo Inep, em continuidade ao trâmite processual, realizou a visita entre 1º e 5 de outubro de 2013, tendo sido exarado o Relatório de nº 101.644 em 7 de outubro de 2013, em que são relatadas observações sobre cada uma das dez dimensões avaliadas, sobre os requisitos legais e, considerando os referenciais de qualidade, concluiu que os indicadores das 10 dimensões configuram um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.					
<b>5. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>					
<b>Período da visita:</b> 1º/10/2013 a 5/10/2013					
<b>Código do Relatório:</b> nº 101.644					
<b>Dimensões</b>					<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				– 4 –
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				– 3 –
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				– 4 –
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.				– 3 –
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-				– 4 –

	administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	– 4 –
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	– 3 –
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	– 4 –
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	– 4 –
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	– 4 –
<b>Conceito Institucional</b>		– 4 –
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
<b>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</b>		
<p>A SERES destacou em suas considerações que a Comissão de Avaliação <i>in loco</i> observou que existe coerência entre o previsto no PDI e as ações que estão sendo implementadas, como as atividades de pesquisa, ensino e extensão, as ações de responsabilidade social e de comunicação da IES. Os órgãos gestores, os processos de autoavaliação e a infraestrutura foram considerados aspectos coerentes com o previsto no PDI, indicando que as ressalvas feitas na etapa do Despacho Saneador, referentes à biblioteca, foram superadas, tendo sido observado que o espaço é adequado, com equipamentos e acervo necessários para o bom atendimento à comunidade acadêmica. Assim, a Secretaria considerou que a instituição apresentou conceitos sugestivos de haver condições para continuar a desenvolver uma proposta de ensino superior, e submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em 23/12/2014, sugerindo o deferimento do pedido de recredenciamento.</p>		
<b>7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR</b>		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma Instituição de Ensino relativamente nova, que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. A ESNS-SP obteve em 2012 o primeiro Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), tendo participado do Enade os alunos do curso de Administração, cuja nota 5 (cinco) expressa um nível satisfatório de aprendizagem numa escala de 1 a 5 da média nacional. O Conceito de Curso (CC) que consta no Sistema e-MEC é 5 (cinco), obtido em 2014, conforme Consulta Textual ao Sistema e-MEC realizada em abril de 2015. Na avaliação <i>in loco</i>, a ESNS-SP obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), tendo o conceito 4 (quatro) em todas as 10 (dez) dimensões. Acrescento que a IES atendeu a todos os requisitos legais, que na pesquisa feita no Sistema e-MEC não há ocorrência de irregularidades institucionais ou no curso; e ao considerar o conjunto de registros, concluo que a IES está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES.</p>		

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior Nacional de Seguros de São Paulo (ESNS-SP), com sede na Avenida Paulista, nº 2.421, 1º andar, Cerqueira César, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Escola Nacional de Seguros FUNENSEG, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente